



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 22, DE 04 DE ABRIL DE 2023

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria 694/Reitoria, de 18 de dezembro de 2018 e,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 29/2022 MPF; o Termo de Autocomposição firmado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e o MPF;

CONSIDERANDO que o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná prevê a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação como um de seus serviços (art. 30, § 1º, II);

CONSIDERANDO que o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná prevê que os cursos de pós-graduação terão regimentos próprios, e que o funcionamento destes obedecerá ao disposto naquele ato normativo e às normas complementares aplicáveis (art. 49);

CONSIDERANDO que o Regimento da Reitoria da Universidade Federal do Paraná (Resolução nº 37/19-COPLAD) prevê serem atribuições dos Pró-Reitores o planejamento, coordenação, orientação, supervisão e direção das atividades de suas respectivas Pró-Reitorias (art. 7º, §1º, I);

CONSIDERANDO que o Regimento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal do Paraná (Resolução nº 63/19-COPLAD) prevê que a PRPPG é órgão executivo e deliberativo no âmbito de suas competências, responsável pela elaboração, planejamento, organização, proposição, incentivo, coordenação, supervisão, acompanhamento e fiscalização das atividades e políticas de Pesquisa e Pós-graduação (art. 2º);

CONSIDERANDO QUE o artigo 41 da Resolução nº 32/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) estabelece que as bancas examinadoras serão compostas por examinadores titulares e suplentes, prevendo que estas serão compostas por membros ou examinadores que possuam, no mínimo a titulação dos candidatos ou postulantes ao título;

CONSIDERANDO QUE o artigo 41 da Resolução nº 32/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) estabelece que as bancas examinadoras serão compostas por examinadores externos ao Programa de Pós-Graduação (PPG), respeitando os critérios mínimos de exogenia (número mínimo de examinadores externos);

CONSIDERANDO o constante ao processo nº 23075.077763/2022-94, em

especial a necessidade de estabelecimento de padrões de imparcialidade e de regulação de potenciais conflitos de interesse,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os Programas de Pós-graduação Stricto Sensu passem a garantir padrões mínimos de imparcialidade na formação de suas bancas examinadoras (bancas de processo seletivo, bancas de defesa, bancas de qualificação, bancas de reconhecimento de diplomas), nos moldes previstos nesta portaria.

Art. 2º Determinar que não podem atuar como membros de banca examinadora docentes que tenham relações de parentesco, de filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

Art. 3º O docente que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.784/99.

Art. 4º Revoga-se a portaria nº 15, de 06 de março de 2023, desta Pró-Reitoria.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS MENDONCA, PRO REITOR PESQUISA POS GRADUACAO**, em 04/04/2023, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5456259** e o código CRC **1166D4FE**.